LEI MUNICIPAL Nº 2.311/1999

Autoriza oferta de garantia para aquisição parcelada de imóvel da R.F.F.S.A.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para fins de garantia do pagamento das parcelas relativas à aquisição do Prédio da antiga Estação de Ponte Nova Cargas, localizado na Rua Antônio Frederico Ozanan, da R.F.F.S.A., fica o Poder Executivo autorizado a oferecer o imóvel adquirido e os recursos provenientes do F.P.M., I.C.M.S., I.S.S. e I.P.T.U..

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 05 de março de 1999.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antônio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.088 de 1.999
- Publicada em: 05/03/1999